



Honorable.
Dr. Paulo Vitor
14.04.2007

A

REDE FERROVIÁRIA NACIONAL – REFER E.P.
DIRECÇÃO DE PATRIMÓNIO IMOBILIÁRIO
PROTOCOLO DE CONCESSÃO DE UTILIZAÇÃO DE BENS DO DOMÍNIO PÚBLICO FERROVIÁRIO
Contrato Administrativo n.º 11/07/CA/PI

Considerando que:

- A Linha do Tâmega se encontra desactivada, no troço compreendido entre Amarante e Arco do Baúlhe desde há vários anos;
- A sua plataforma está desprovida, praticamente, na sua totalidade de carris e travessas;
- Não se prevê reactivar a exploração do referido troço, por tal se mostrar inviável económica e financeiramente;
- A plataforma, do referido troço, se localiza, numa área que a predestina a uma reutilização de cariz turístico e de lazer;
- É de interesse da REFER e da Câmara Municipal de Cabeceiras de Basto dar uma utilização àquela plataforma, entre o km 45,439 e o km 51,720;
- Têm sido prática os Municípios recorrerem a Programas Comunitários de apoio à transformação deste tipo de Infraestruras em "Ecopistas", destinadas a ciclovias e a pistas para passeios pedonais e/ou a cavalo;

Entre:

Rede Ferroviária Nacional – REFER, EP, com sede em Lisboa na Estação de Santa Apolónia, pessoa colectiva n.º 503933813, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa sob o n.º 646, neste acto representado pelos Senhores Eng.º Luís Filipe Melo e Sousa Pardal e Dr. Alfredo Vicente Pereira, na qualidade de, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente do Conselho de Administração, adiante designada por REFER;

e

Município de Cabeceiras de Basto, pessoa colectiva n.º 505 330 334 neste acto representado pelo Senhor Eng.º Joaquim Barroso de Almeida Barreto, natural de Abadim Freguesia de Abadim do Concelho de Cabeceiras de Basto e residente em Abadim, na qualidade de Presidente da Câmara, e em execução da deliberação tomada por este órgão na sua reunião de 8 de Março de 2007, adiante designada por Concessionário.

IF
AS

É estabelecido o presente contrato de concessão de utilização de acordo com os termos constantes das cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª

TITULARIDADE DO PATRIMÓNIO

Os bens identificados na cláusula 2ª, constituem um troço, na Linha do Tâmega, presentemente sem serviço de transporte ferroviário, e fazem parte integrante do domínio público ferroviário a cargo da gestão da REFER entidade a quem incumbem e continuarão a incumbir, para efeitos dominiais, os poderes conferidos por lei.

Cláusula 2ª

OBJECTO DO CONTRATO

Pelo presente contrato a REFER concede ao Concessionário a utilização da plataforma da via daquela linha, entre o km 45,439 e o km 51,720, com vista à sua adaptação e utilização como "Ecopista".

Todas as plantas do canal ferroviário, entre os Kms atrás referidos, ao momento da respectiva desactivação, estão anexadas a este contrato.

Excluem - se, deste contrato, todas e quaisquer edificações existentes ao longo do traçado.

Cláusula 3ª

FINALIDADE DO CONTRATO

1. A faixa ferroviária, objecto da presente concessão, destina-se, exclusivamente, a ser utilizada para fins turísticos e/ou de lazer, não podendo o Concessionário dar-lhes qualquer outro destino.
2. A utilização referida no ponto anterior não permite o trânsito a veículos motorizados com as únicas excepções que venham a ser previstas no Regulamento de utilização desta Ecopista.

Cláusula 4ª

OBRAS

1. São de conta do Concessionário a execução de todas as obras, designadamente de limpeza, reabilitação, adaptação e conservação dos bens objecto da presente
- Handwritten signature

concessão aos fins a que se destinam. Incluem-se, nestas obrigações os respeitantes a todas as obras de arte existentes ou a construir, neste percurso, nomeadamente pontes, pontões, túneis, aquedutos, taludes, etc.

2. Todas as benfeitorias que venham a ser efectuadas pelo Concessionário, nos bens concessionados, ficarão a fazer parte integrante dos mesmos, não podendo, por elas, ser exigida qualquer indemnização ou invocar direito de retenção.
3. Será de conta da REFER a elaboração do Projecto de Arranjo Paisagístico para adaptação da plataforma a Ecopista. O referido projecto, todavia, será desenvolvido em íntima colaboração com aquela Autarquia.
4. O Concessionário obriga-se, ainda, sem custos para a REFER, a afixar ao longo do percurso, placas com as dimensões e dizeres que vierem a ser estabelecidos no projecto acima referido.

Cláusula 5ª

AUTORIZAÇÃO DE OBRAS

Todas as obras a executar pelo Concessionário carecem de prévia autorização e aprovação por escrito da REFER.

Cláusula 6ª

INSTALAÇÕES E CONSUMOS

São da conta e responsabilidade do Concessionário todas as despesas que derivem da utilização e fruição do espaço concessionado, designadamente, consumos de água, electricidade, gás, telefone ou outras.

Cláusula 7ª

DURAÇÃO

O contrato tem o início da sua vigência em 4 de Abril de 2007 e é válido por um período de 25 (vinte e cinco) anos, renovável por períodos sucessivos de 5 (cinco) anos, no caso de não ser denunciado, antes do termo do período em curso, por carta registada com aviso de recepção, com cento e oitenta dias de antecedência.

Cláusula 8ª**TAXAS**

1. A taxa anual devida à REFER pelo Concessionário por esta concessão é de:
 - a) 1570 € (mil quinhentos e setenta euros) anual, durante os primeiros 5 (cinco) anos;
 - b) 1570 € (mil quinhentos e setenta euros) anual, durante o 6º (sexto) ano e seguintes, acrescida de actualizações anuais correspondentes aplicação de percentagem igual à do Índice de preços no Consumidor no Continente (sem habitação) publicado pelo INE e referente aos últimos doze meses.
2. Aos valores acima referidos acresce IVA à Taxa em vigor.

Os pagamentos em dinheiro, conforme acima descrito, deverão ser efectuados, no prazo de 15 dias a contar da emissão da respectiva factura, na área de Economia e Finanças da REFER E.P., sito na Estação de Santa Apolónia, 1100 – 105 LISBOA, sob pena de vencerem juros calculados à taxa de equivalência conforme estipulado no artigo 10º do Decreto-Lei n.º 138/98, de 16.05.

Cláusula 9ª**RESCISÃO**

1. Com fundamento no não cumprimento das obrigações emergentes do presente contrato pode, qualquer das partes, em qualquer momento, proceder à sua rescisão mediante pré-aviso de 60 (sessenta) dias.
2. Para além de outras situações previstas neste contrato, constitui motivo de rescisão imediata e sem pré-aviso, por parte da REFER, designadamente:
 - a) desvio do objecto da concessão;
 - b) recusa injustificada do Concessionário em proceder à adequada conservação e manutenção dos bens concessionados;
 - c) mora, por período superior a 120 (cento e vinte) dias, no pagamento de quaisquer importâncias devidas pela Concessionária à REFER.
3. A rescisão do contrato nos termos dos números anteriores, não dá lugar à restituição de quaisquer taxas vencidas ou pagas.
4. Se o interesse da exploração ferroviária o justificar, a REFER pode rescindir unilateralmente o presente contrato, com 180 (cento e oitenta) dias de antecedência, por carta registada com aviso de recepção.

IF

- a) Neste caso, se a rescisão se verificar no período inicial do contrato, a REFER pagará ao Concessionário uma indemnização correspondente ao valor do investimento que eventualmente ainda não estiver amortizado, desde que devidamente comprovado. Para este efeito, o Concessionário obriga-se a facultar à REFER todos os elementos necessários a esta avaliação e a permitir o exame à sua escrita.
- b) Esta indemnização não poderá ser superior ao valor contabilístico que resultar da correcta aplicação do método de quotas constantes para reintegração do património do Concessionário.

Cláusula 10ª

RESPONSABILIDADE CIVIL E CONTRATUAL

O Concessionário responde solidariamente por todas as obrigações previstas neste contrato e resultantes da utilização do objecto concessionado incluindo os respeitantes à segurança dos seus utilizadores.

Cláusula 11ª

USO DO SUB-SOLO

Os direitos de uso do subsolo ficarão na titularidade exclusiva e na disponibilidade da REFER. Em conformidade qualquer entidade que pretenda utilizar aquela infraestrutura, para a passagem de cabos ou condutas, deverá obter a autorização da REFER, para o fim pretendido, a qual fixará as condições da sua utilização. Em todos os casos a REFER compromete-se a obrigar os utilizadores a reporem as condições existentes à data anterior à daquela utilização.

Cláusula 12ª

RESTITUIÇÃO DAS INSTALAÇÕES

Findo ou rescindido o contrato, a faixa ferroviária será entregue à REFER livre de quaisquer obstáculos e em bom estado de conservação.

Cláusula 13ª

TRESPASSE, SUBCONCESSÃO OU CESSÃO

O Concessionário não poderá trespassar, subconceder ou ceder por qualquer forma, no todo ou em parte, a concessão objecto do presente contrato ou quaisquer direitos ou

obrigações a ela atinentes, seja a que título for, salvo prévia autorização escrita da REFER para o efeito.

Cláusula 14ª

FORO COMPETENTE

Acordam ambas as partes contratantes em fixar como competente o foro da comarca de Lisboa para quaisquer questões que possam emergir do presente contrato.

Cláusula 15ª

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O contrato é celebrado ao abrigo do disposto nos Decretos n.º. 11.928 de 21 de Julho de 1926 e n.º.12800 de 7 Dezembro de 1926, legislação mantida em vigor pelos Dec-Lei n.º. 104/97, de 29 de Abril de 1997 e 276/2003 de 4 de Novembro de 2003 e demais legislação aplicável.

Cláusula 16ª

DESPESAS

São de conta do Concessionário todas as despesas com a celebração do presente contrato, incluindo as de imposto de selo, caso seja devido.

Feito e assinado em Lisboa aos 21 de Abril de 2007, em dois exemplares, ficando o original na posse da REFER.

REDE FERROVIÁRIA NACIONAL – REFER, EP

O MUNICÍPIO DE CABECEIRAS DE BASTO

The image shows three handwritten signatures in black ink. The first signature is on the left, the second is in the middle, and the third is on the right, extending downwards. These signatures correspond to the entities mentioned in the text above.